



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 230/97 - DE 20 DE JUNHO DE 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Concessão de Exploração de Água e Esgotamento Sanitário deste Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, **APROVA** e cu, na condição de Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, a concessão de exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na forma do art. 74, VIII, combinado com o Art. 17, II, "c", da Lei nº 8.666/93, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas de tratamento e distribuição de água tratada e de coleta e tratamento do esgoto sanitário.

Art. 2º - Em virtude da concessão autorizada, ainda, que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, a execução das obras previstas no Artigo 1º.

PARAGRAFO UNICO - O Município não pode efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis, expropriados ou adquiridos, livres e desembaracados de quaisquer ônus e despesas, com a obrigação de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art. 3º - O Município condicionará em seu orçamento a dotação específica e atrelada à sua participação nos investimentos objeto deste Contrato.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato de concessão com a SANEAGO, com duração de 20 (vinte) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo haver a renovação ao prazo e condições estipuladas através de acordo.

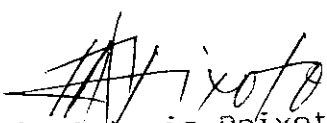


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Cabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 1997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data fizeti uma copia do presente _____
Lei nº 230/97 _____
no placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei: _____
Secretário(a) 